

CONTRATO N. 1.214/2021**PROCESSO Nº 23106.027869/2021-51**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** E O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS**, PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS: VESTIBULAR VAGAS REMANESCENTES 2021, ADMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA 2021, ADMISSÃO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR 2021 E CERTIFICAÇÃO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DO 2º SEMESTRE DE 2021.

CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00038174/0001-43, neste ato representada por sua Decana de Administração, Profa. **ROZANA REIGOTA NAVES**, residente nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n. 1.283.281 SSP/DF e do CPF n. 646.614.311-20, credenciada por delegação de competência através do Ato da Reitoria n. 60, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2021, e a empresa

CONTRATADA - O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto N. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 18.284.407/0001-53, sediada no local Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF, ato representado por suas diretoras, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora-Geral, portadora da carteira de identidade N. 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF N. 346.917.231-53 e pela Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, portadora da carteira de identidade N. 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF N. 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO** dos processos seletivos Vestibular Vagas Remanescentes 2021, Admissão por Transferência Facultativa 2021, Admissão para Portador de Diploma de Curso Superior 2021 e Certificação de Habilidades Específicas do 2º semestre de 2021, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no **Termo de Dispensa de Licitação n. 27.869/2021** e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização dos processos seletivos Vestibular Vagas Remanescentes 2021, Admissão por Transferência Facultativa 2021, Admissão para Portador de Diploma de Curso Superior 2021 e Certificação de Habilidades Específicas do 2º semestre de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os processos seletivos ocorrerão para ingresso dos estudantes no 2º semestre letivo de 2021, conforme o cronograma apresentado no Projeto Básico (6871162) vinculado a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As vagas oferecidas pela Universidade de Brasília (UnB) serão definidas em edital de abertura de cada seleção, conforme orientação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os processos seletivos serão compostos segundo a descrição constante no Projeto Básico, no item 6 - Modelo de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os processos de seleção serão realizados de acordo com as políticas internas da Universidade de Brasília, orientadas pelo seu Decanato de Ensino de Graduação (DEG).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará por 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Por se tratar de um contrato de escopo, o contrato ficará vigente até a sua completa conclusão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, podendo ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, conforme disposto no art. 16 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos termos do que dispõe o § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obedecido ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final dos processos seletivos e a conclusão de todos os procedimentos de convocação e registro acadêmico dos candidatos aprovados em todas as chamadas que a CONTRATANTE estabelecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de vigência, eventual prorrogação do contrato será promovida mediante a celebração de Termo de Aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é celebrado com fundamento **no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993**, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira:

- 3.1.1. incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- 3.1.2. que detém inquestionável reputação ético profissional; e
- 3.1.3. possui condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como neste estivessem transcritos, naquilo que não contrariar o presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Projeto Básico SEI (**6871162**);
- 4.1.2. Proposta de Prestação de Serviços SEI (**6961002**);
- 4.1.3. Termo de Dispensa de Licitação (**7105452**); e
- 4.1.4. Publicação do extrato de Dispensa de Licitação (**7164630**).

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato de acordo com os valores constantes na Proposta de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da prestação dos serviços para realização do Vestibular de Vagas Remanescentes 2021, como descrito no Quadro 1, pelo valor fixo de R\$ 76.740 (setenta e seis mil e setecentos e quarenta reais) que serão acrescidos dos valores para realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos que será custo variável a ser contabilizado conforme a tabela 2.

Quadro 1 - Valor fixo

ID	Evento	Expectativa de inscritos	Taxa de inscrição (R\$)	Valor Fixo para a estimativa de inscritos
1	Vestibular de Vagas Remanescentes 2021	1.279	60	R\$ 76.740

5.2. A avaliação biopsicossocial será realizada, em primeira convocação, nos quatro *campi*: Darcy Ribeiro, Faculdade do Gama, Faculdade da Ceilândia, e Faculdade de Planaltina. Nas demais convocações, a avaliação biopsicossocial será realizada somente no *campi* Darcy Ribeiro.

5.3. Os pagamentos dos serviços técnicos do Vestibular de Vagas Remanescentes 2021 serão custeados por meio dos recursos arrecadados com as taxas de inscrição.

Quadro 2 - Valor variável por ocorrência de avaliação Biopsicossocial por campi/por chamada

	Avaliação Biopsicossocial (por campus/chamada)	Valor (R\$)
Variável	Para até 24 candidatos	6.012,65

De 25 até 48 candidatos	8.862,93
De 49 até 72	11.713,21
De 73 até 96	14.563,49
De 97 até 120	17.413,77

Quadro 3 – Composição do valor global estimado para a realização do evento

	ESPECIFICAÇÃO	1ª Chamada	2ª Chamada	3ª Chamada	4ª Chamada	5ª Chamada	Consolidado Total (R\$)
		CUSTO	CUSTO	CUSTO	CUSTO	CUSTO	
DARCY RIBEIRO	Perícia Médica	6.012,65	6.012,65	6.012,65	6.012,65	6.012,65	30.063,25
PLANALTINA	Perícia Médica	6.012,65					6.012,65
GAMA	Perícia Médica	6.012,65					6.012,65
CEILÂNDIA	Perícia Médica	6.012,65					6.012,65
VALOR FIXO	Editais	7.568,79					7.568,79
	Análise isenção de taxa	8.572,15					8.572,15
	Análise cotas escola pública	53.702,28					53.702,28
	Adaptação de sistema	6.309,88					6.309,88
	Materiais de uso e consumo	586,90					586,90
TOTAL ESTIMADO CONSOLIDADO (R\$)		100.790,60	6.012,65	6.012,65	6.012,65	6.012,65	124.841,20

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da prestação dos serviços para realização das seleções Transferência Facultativa (TF) e Portador de Diploma de Curso Superior (DCS) será como descrito no Quadro 4, pelo valor fixo de R\$ 152.500, que será custeado com a arrecadação das taxas de inscrição.

ID	Descrição/Especificação	Estimativa de inscritos pagantes	Valor da taxa de inscrição	Valor fixo para a estimativa de inscritos (R\$)
1	Admissão por Transferência Facultativa	467	R\$ 100,00 (cem reais)	46.700,00
2	Admissão para Portador de Diploma de Curso Superior	1.058		105.800,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da prestação dos serviços para realização da Certificação de Habilidades Específicas do 2º semestre de 2021 será de R\$ 170.947,42 acrescidos dos valores a serem arrecadados com as taxas de inscrição, conforme expectativa descrita no Quadro 5.

Quadro 5 - Custos e expectativa de inscritos na Certificação de Habilidades Específicas 2º/2021

Evento	Expectativa de Inscritos pagantes	Arrecadação com as Taxas (R\$ 100,00/taxa)	Preço Serviços por inscrito pagante (R\$)	Valor a ser complementado pela UnB (R\$)
2ª Certificação em Habilidades Específicas 2021	490	49.000,00		170.947,42
1.1 Artes Cênicas	105	10.500,00	769,76	70.324,80
1.2 Artes Plásticas	252	25.200,00	282,83	46.073,16
1.3 Música (bacharelado)	42	4.200,00	689,82	24.772,44
1.4 Música (licenciatura)	91	9.100,00	427,22	29.777,02

5.4. Os pagamentos dos serviços técnico-especializados da Certificação de Habilidades Específicas serão realizados por meio de arrecadação das taxas de inscrição e por recursos próprios da UnB.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando as estimativas de inscritos pagantes e os valores estimados para cada evento, o valor global estimado desta proposta é de **R\$ 448.847,42 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, SEM considerar os valores para a avaliação biopsicossocial nos candidatos pessoas com deficiência, que será custo variável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo.

6.1.1. Nota de Dotação: 2021ND003348;

- 6.1.2. Nota de Empenho: 2021NE001522;
- 6.1.3. Programa de Trabalho: 170136;
- 6.1.4. Fonte de recursos: 8150262710;
- 6.1.5. Elemento de Despesa: 339039.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos dos serviços técnicos especializados serão realizados por meio dos valores arrecadados com as taxas de inscrição e com recursos próprios da UnB, que serão pagos em única parcela, após a finalização da seleção e após o atesto da respectiva nota fiscal, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos tributários, fica definido que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas em Brasília, tais como:

- 7.2. elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- 7.3. processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a seleção;
- 7.4. julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e
- 7.5. elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a UnB em relação ao processo seletivo objeto da presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato para sua finalização, o reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto n. 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto n. 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto na alínea "b", do inciso VIII, do artigo 6º, e alínea "b", do artigo 10º, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.2. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.2. A subcontratação poderá ser realizada exclusivamente no que tange à locação de espaços físicos, caso aqueles cedidos pela CONTRATANTE não sejam suficientes para a prestação dos serviços com a qualidade descrita no item 6 do presente Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico vinculado ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, e artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA:

15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017, mediante celebração de termo de aditamento.

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo futuro celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com o Cronograma previsto no Projeto Básico. A aceitação será realizada mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, nomeado pelo Decano de Ensino de Graduação, que procederá de acordo com o previsto no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, ON-AGU n. 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no *Diário Oficial da União*, no prazo previsto na Lei n. 8.666 de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n. 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

21.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 21/09/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7179833** e o código CRC **158A2967**.